



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.873/2024-PMM

**INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO
SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) PARA PROFESSORES DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA
DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o Programa de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores das escolas da rede pública e privada do município de Macapá

Art. 2º O programa será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao dia mundial da conscientização do autismo.

Parágrafo único. O programa de que trata esta lei não exclui a possibilidade da utilização de outros instrumentos que visem garantir a capacitação referente ao Transtorno de Espectro Autista.

Art. 3º O programa contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto como; psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo.

Art. 4º O programa será divulgado, e serão efetuadas as inscrições dos profissionais interessados em participar.

Art. 5º Para o desenvolvimento do Programa, poderão ser realizados convênios e parcerias com entidades sociais envolvidas na causa, e com o setor privado, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Educação Municipal.

Art. 6º O programa de que trata esta lei não exclui o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao acompanhante especializado, caso haja necessidade, nos termos da Lei Federal 12.764 de 2012, tendo em vista que a presente lei trata-se de uma ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal, possam ter noções sobre o tratamento e cuidados com os autistas, visando a inclusão social dos mesmos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**MUNICIPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 09 de
Dezembro de 2024.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Projeto de Lei nº 120/2024-CMM

Autor: Ver. Odilson Nunes.

Nº PROC.: 03283 - PLO 120/2024 - AUTORIA: Ver. Odilson Nunes

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007286 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0E5CE7B4D90584323BCB106CDE114CAC

